

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2019, de 21 de janeiro de 2019.

Estabelece o índice para a revisão geral nos vencimentos dos Agentes Públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Novo Xingu – RS, através de sua administração, autorizado a realizar a revisão geral dos vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios de seus Agentes Públicos, com base na Lei Municipal nº 908/2017.

Art. 2º - Fica estabelecido em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) o índice de revisão geral da remuneração dos Agentes Públicos do Poder Legislativo Municipal de Novo Xingu – RS.

Art. 3º - A revisão, referida no artigo 2º da presente Lei, incidirá sobre o padrão de referência, o qual passa a vigorar com valor igual a R\$ 803,58 (oitocentos e três reais e cinquenta e oito centavos), a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO XINGU/RS, em 21 de janeiro de 2019.

ADAIR WITTER FRIEDRICH
Presidente da Câmara de Vereadores

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2019

Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

Vimos, pela presente, justificar o conteúdo do Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2019, o qual trata da revisão na remuneração dos Agentes Públicos do Poder Legislativo Municipal de Novo Xingu.

Resolvemos propor o percentual de reajuste igual a 4,17% para todos os Agentes Públicos remunerados, atrelados ao Poder Legislativo Municipal, considerando que o Poder Executivo também concederá aos seus agentes públicos o mesmo percentual.

Chegamos a esse índice considerando:

a) que em 2017, foi concedido um reajuste de 4,87% e mais uma aumento real de 0,13%, perfazendo um total de 5%;

b) que no ano de 2018, quando não foi concedido reajuste aos agentes públicos, já que os índices inflacionários, considerados pelo Legislativo, obtiveram resultado negativo, porém, foi criado o “auxílio alimentação” para os servidores;

c) que para 2019 foi criado a Lei referente a participação do Legislativo junto ao IPE SAÚDE, conforme disposto na Lei Municipal nº 942/2018;

d) que, considerando apenas valores líquidos, sem acrescentar a perda com o FUNDEB, a folha de pagamento, somados Executivo e Legislativo e, ainda, inclusas as despesas com Pasep, IPE SAÚDE e Auxílio Alimentação, representa um percentual de, aproximadamente, 65% do total orçado para 2019;

e) que, enquanto o crescimento da RCL (Receita Corrente Líquida) do município em 2017, com relação à 2016, foi de 0,53% e, em 2018, com relação à 2017, foi de, aproximadamente, 6%, está sendo concedido uma soma de reajustes, ao final dos dois anos, equivalente a 9,17%, ou seja, consideravelmente superior ao somatório do aumento da arrecadação;

f) que o município vem pagando um passivo referente ao INSS (parcelado) que, em 2017 somou R\$ 87.669,52 e, em 2018, foi de R\$ 61.502,84;

g) que, com base no inciso X do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal nº 908/2017, há a necessidade de que a revisão geral anual seja sempre na mesma data e sem distinção de índices;

h) que a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) no período compreendido entre abril de 2016 e dezembro de 2018, é de 12,58%, enquanto que o reajuste concedido em 2017, somado ao auxílio alimentação, contribuição do município para o IPE SAÚDE, mais o reajuste oferecido no presente Projeto de Lei, somam um acréscimo à folha de 12,53%;

i) que a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), considerado o indicador oficial da inflação brasileira, nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro de 2018) foi de 3,75%;

j) que a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro de 2018) foi de 3,43%. Além de corrigir os benefícios dos segurados da Previdência Social, o INPC atualiza também as faixas salariais de contribuição dos trabalhadores atrelados ao Regime Geral de Previdência Social, como o caso de todos os Agentes Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo de Novo Xingu, que recolhem 8%, 9% ou 11% para o INSS, de acordo com a renda mensal;

Atentamos, contudo, que o Legislativo em consonância com o Executivo Municipal tem agido com bastante responsabilidade para, ao mesmo tempo, preservar a qualidade dos serviços prestados à comunidade e ainda controlar o crescimento dos gastos com a folha de pagamento.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadoras, para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NOVO XINGU/RS, em 21 de janeiro de 2019.**

**ADAIR WITTER FRIEDRICH
Presidente da Câmara de Vereadores**